

ANEXO

SAPA - Ficha de Prescrição de Produtos de Apoio

Nr. de Processo:

Data de Prescrição:

1. Identificação da Entidade Financiadora

Ministério			
Ministério da Saúde <input type="checkbox"/>	Ministério da Educação e Ciência <input type="checkbox"/>	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, - ISS, I.P. <input type="checkbox"/>	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - IEFP, I.P. <input type="checkbox"/>
Código da Entidade:	Designação da Entidade:		
Morada da Entidade:			
Código Postal:			

2. Identificação da Entidade Prescritora

Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/>	Centro de Saúde <input type="checkbox"/>	Centro Prescritor da Educação <input type="checkbox"/>
Centro Prescritor do IEFP, I.P. <input type="checkbox"/>	Centro Prescritor do ISS, I.P. <input type="checkbox"/>	
Código da Entidade:	Designação da Entidade:	
Morada da Entidade:		
Código Postal:		

3. Referenciação para Produtos de Apoio**3.1. Dados de Identificação****3.1.1. Identificação do Beneficiário**

NISS:	Nº de Utente SNS:	Nº de Utente IEFP, IP:
Nome do Beneficiário:		
Morada do Beneficiário:		
Código Postal:		
Tipo de Doc. de Identificação:	Nº do Documento:	NIF:
Atestado de Incapacidade Multissusos:	Grau de Incapacidade:	
Data de Nascimento:	País de Nacionalidade:	
Telefone:	Telemóvel:	
Correio Eletrónico:		

3.1.2. Morada alternativa

Morada onde habita atualmente:	
Código Postal:	
Distrito:	Concelho:
Freguesia:	

3.2. Dados do Responsável pelo Beneficiário

(Obrigatório se o beneficiário for menor de idade ou interdição)

NISS:	
Nome:	
Tipo de Relação com o Beneficiário:	Data de Nascimento:
Telefone:	Telemóvel:
Correio Eletrónico:	Fax:

3.3. Dados Escolares (A preencher pelas entidades financiadas pelo Ministério da Educação e Ciência)

Código da Escola:	Designação da Escola:
Código do Agrupamento:	Designação do Agrupamento:
Nível de Ensino:	Ano de Escolaridade:

3.4. Dados Relativos ao Emprego (A preencher no caso de prescrições dos organismos do IEFP, I.P.)**3.4.1. Situação do Beneficiário**

Utente: Procura 1º Emprego <input type="checkbox"/>	Empregado <input type="checkbox"/>	Desempregado <input type="checkbox"/>	Trabalho a tempo Parcial <input type="checkbox"/>
---	------------------------------------	---------------------------------------	---

3.4.2. Finalidade do(s) Produto(s) de Apoio

Acesso à Formação <input type="checkbox"/>	Frequência de Formação <input type="checkbox"/>	Acesso ao Emprego <input type="checkbox"/>
Progressão no Emprego <input type="checkbox"/>	Medida Ativa de Emprego <input type="checkbox"/>	Manutenção de Emprego <input type="checkbox"/>

3.4.3. Caracterização da atividade a desenvolver

--

4. Dados da Avaliação do Beneficiário - CIF

(Utilização da CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) Identificação das alterações relativas às componentes "Funções do Corpo e Estruturas do Corpo", especificando o código alfanumérico (letra + 3 dígitos) e qualificador correspondente às alterações.

4.1. Funções e Estruturas do Corpo**4.1.1. Funções do Corpo**

Funções do Corpo (1º Nível)	Funções do Corpo (2º Nível)	Qualificador

4.1.2. Estruturas do Corpo

Estruturas do Corpo (1º Nível)	Estruturas do Corpo (2º Nível)	Extensão Deficiência	Natureza da Mudança	Localização

4.2. Limitações da Atividade e Restrições na Participação

Limitações na Atividade (1º Nível)	Limitações na Atividade (2º Nível)	Extensão à Restrição (Sem Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Sem Produtos Apoio)	Extensão à Restrição (Com Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Com Produtos Apoio)

4.3. Fatores Ambientais

Fatores Ambientais (1º Nível)	Fatores Ambientais (2º Nível)	Qualificador De Barreira	Qualificador de Facilitador

5. Prescrição**5.1. Produtos Prescritos**

Classificação do Produto (Código ISO) / Designação	Quantidade	Lateralidade	Utilização temporária ou definitiva	Dias de Utilização (consumíveis)	Valor compartilhado	Valor a Pagar
Descrição das Especificações do Produto:					Entregue em:	

5.2. Justificação

(Identificação das Dificuldades/Problemas Resolvidos/Atenuados com os Produtos de Apoio prescritos)

--

5.3. Justificação para nova prescrição de produtos já atribuídos

(Indicação de justificação para nova prescrição de Produtos de Apoio prescritos anteriormente)

--

5.4. Identificação do Prescritor**5.4.1. Médico**

Nome:	
Assinatura:	

5.4.2. Equipa Prescritora

Nome - Membros de Equipa	Profissão	Nº de Identificação	Assinaturas

Data de Validação:

Assinatura do Beneficiário / Responsável: _____

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 79/2015

de 17 de março

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas na *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2014, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro se dediquem a atividades

de comércio retalhista e reparação de eletrodomésticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todas as empresas que, na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade, não sejam filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2012, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2012, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As anteriores extensões desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões. Considerando que a referida qualificação é adequada e que não suscitou a oposição dos interessados nas extensões anteriores, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações ao contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2014, são estendidas no distrito de Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2 000m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4 000m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 25 000m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*, em 3 de março de 2015.

Portaria n.º 80/2015

de 17 de março

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

O contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2014 abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito de Bragança se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.